

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **08255e24**Exercício Financeiro de **2023**Câmara Municipal de **RETIROLÂNDIA****Gestor: Anailton Martins dos Santos**

MPC: Camila Vasquez Gomes Negromonte

Relator **Cons. Mário Negromonte****ACÓRDÃO 08255e24APR****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. REGULAR COM RESSALVAS.**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de RETIROLÂNDIA, respeitante ao exercício financeiro 2023, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Anailton Martins dos Santos**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes, passa a análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Retirolândia.

I. RELATÓRIO**1. DOS EXERCÍCIOS PRECEDENTES**

As Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021 e 2022 foram objeto de manifestação deste Tribunal, nos seguintes sentidos:

HISTÓRICO DE JULGAMENTOS NOS ÚLTIMOS QUATRO EXERCÍCIOS			
Exercício	Processo EtcM	Acórdão	Gestor
2019	07247e20	Regular com Ressalvas	JOSE EGNILDO DOS SANTOS
2020	10245e21	Regular com Ressalvas	JOSE EGNILDO DOS SANTOS
2021	07751e22	Regular com Ressalvas	NAYARA CUNHA DA SILVA
2022	07494e23	Regular com Ressalvas	NAYARA CUNHA DA SILVA





2. DOCUMENTAÇÃO

2.1 REMESSA AO TCM/BA

A prestação de contas da Câmara Municipal de **Retirolândia**, correspondente ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do **Sr. Anailton Martins dos Santos**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas dos Municípios em 01 de abril de 2024, **em atendimento** ao prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob e-TCM, sob o nº **08255e24**.

2.2 DISPONIBILIDADE PÚBLICA

As contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, juntamente às contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, **em cumprimento** ao disposto no § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 95, da Constituição Estadual e no art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, tendo sido apresentado ato de disponibilidade pública das Contas, em conformidade com as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

2.3 NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Relatório das Contas de Gestão. O Gestor foi notificado, através do Edital nº 831/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 01 de outubro de 2024, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou na apresentação de defesa pelo Gestor (pasta Defesa à Notificação da UJ), em 21 de outubro de 2024, acompanhada de documentos, através do qual o Gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito da D. Procuradoria de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resguarda a possibilidade de o Ministério Público de Contas manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

Analisado o processo, cumpre a Relatoria as seguintes observações:

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Câmara em análise não teve Relatório de Cientificação Anual expedido na Prestação de Contas Anual, haja vista não ter integrado o rol de unidades jurisdicionadas definidas na Resolução TCM n.º 1461/2022.

Todavia, poderão integrar a matriz de seletividade para a realização de fiscalizações constantes no Plano Unificado de Fiscalização (PUF) e Plano Anual de Fiscalizações (PAF), conforme Resolução TCM n.º 1469/2023.

4. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei n.º 623, de 29/12/2022, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$2.491.949,30**.

5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de **R\$626.011,17**, sendo R\$626.011,17 referente à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, R\$0,00 referente à Créditos Adicionais Especiais e R\$0,00 às alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, as quais foram **devidamente contabilizadas** no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2023.

No entanto, tais alterações serão objeto de análise quando do exame da prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo(a) Contabilista Sr.(a) Mauro Rios Araújo, CRC nº 15883/ O-1, **constando** a Certidão de Regularidade Profissional, **em atendimento** à Resolução nº 1.637/21, do Conselho Federal de Contabilidade.

6.2 REPASSE DE DUODÉCIMOS

De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2023, foi repassado, durante o exercício de 2023, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de R\$2.441.633,03.

O valor informado **não corresponde** àquele informado no DCCR de dezembro/2023 da Prefeitura, R\$2.474.643,43.

Em sede de Defesa o Gestor informou que *“de acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2023, foi repassado, durante o exercício de 2023, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$2.441.633,03**, em conformidade o DCR – Demonstrativo das Contas do Razão encontra correto lançado na conta – 4.5.1.1.2.02.00 – Repasse Recebido”*, conforma arquivo do SIGA.





“Em tese, a diferença apresentada no registro do DCR – Demonstrativo de Contas do Razão da Prefeitura no valor de R\$33.010,40 (Trinta e três mil, dez reais e quarenta centavos) comprova que é a devolução do duodécimo da câmara para prefeitura, conforme encaminhamento tempestivo – PCAGE021 - Comprovante do recolhimento do saldo do exercício ao tesouro municipal, conforme ratifica a RGES no item 4.2.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro”, junta doc. 36 como meio de prova.

Ressalte-se que no RPCA da Prestação de Contas da Prefeitura foi levado em consideração o valor de **R\$2.441.633,03** indicado no Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dez/23. Ademais, o Demonstrativo de Contas do Razão da Prefeitura Municipal de dez/23, doc. 96 da pasta Entrega da UJ da Prefeitura Municipal, também faz constar o valor indicado pela Câmara Municipal de R\$2.441.633,03.

Pelo que se entende por sanado o apontamento no valor indicado pela Câmara Municipal.

6.3 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

6.5 SALDO DE CAIXA E BANCOS

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de **R\$0,00**, estando **compatível** com Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2023. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, **cumprindo** o disposto no Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados **em cumprimento** ao Anexo II, da Resolução TCM nº 1.379/18.

6.6 RECOLHIMENTO DE SALDO DE CAIXA/BANCOS AO TESOURO

Conforme extrato(s) bancário(s) e conciliação(ões), ao final do exercício, restou saldo em Caixa e/ou Bancos na quantia de R\$33.010,40, recolhida ao Tesouro Municipal. Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. 28 – Pasta Entrega da UJ) no valor de R\$33.010,40 transferido para a Prefeitura Municipal em 29/12/2023.

7. OBRIGAÇÕES A PAGAR x DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2023, as despesas empenhadas foram de R\$2.408.622,63 e as pagas foram de R\$2.408.622,63, não havendo Restos a Pagar.



Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2023, não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.

Não foram identificadas despesas de exercícios anteriores, conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2024.

Da análise do Balanço Patrimonial, ficou evidenciado que não há despesas compromissadas a pagar, **contribuindo para o equilíbrio fiscal da entidade.**

8. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, da CF)

Na conformidade do art. 29-A, da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderia ultrapassar o montante de **R\$2.441.633,03.**

A despesa orçamentária empenhada alcançou o montante de **R\$2.408.622,63, em cumprimento** ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

8.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, foi de **R\$1.471.585,32**, alcançando o percentual de **60,27%** da receita, **em cumprimento** ao estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

8.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios pagos aos vereadores alcançaram o montante de **R\$994.500,00, de acordo** com os limites previstos na legislação municipal.

Em sede de Defesa o Gestor juntou o doc. 38 contendo publicação no Diário Oficial do Município, em 28/10/2022, da Lei Municipal nº 616, que institui a fixação de 13º salário à edilidade.

Ademais, ressalta-se que foram observadas inconsistências de SIGA, **em descumprimento** ao § 2º do artigo 30 da Resolução nº 1.379/18. Trata-se de falha formal.

O total da despesa com a remuneração dos vereadores **não ultrapassou** o percentual de 5% da receita do município, em atendimento ao preceituado no inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

9. EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

9.1 PESSOAL

9.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL



As despesas com pessoal alcançaram o montante de **R\$1.774.384,50**, correspondente ao percentual de **3,08%** da receita corrente líquida de **R\$60.014.543,44**, **não ultrapassando**, conseqüentemente, o limite estabelecido na alínea “a”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00.

9.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **cumprindo**, assim, o disposto no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

10. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi o Relatório Anual de Controle Interno, **em atendimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Entretanto, da análise, constata-se que o Relatório apresentado limita-se a descrever informações referentes à execução orçamentária e financeira, sem abranger, com a profundidade necessária, o acompanhamento e aperfeiçoamento da Entidade em áreas relevantes da Administração Pública, ou seja, não houve demonstração efetiva das ações de controle interno, limitando-se o documento a afirmar regularidade de seus controles sem explicitar no que consistem, o que implica **inobservância** aos artigos 11 e 12 da Resolução TCM nº 1.120/05, e à precípua função do Controle Interno, disposta no art. 70 da Constituição Federal.

Ademais, observa-se que não foram descritas as rotinas existentes, e nem apresentadas sugestões de melhorias ao Ente Público.

Por fim, consta a Declaração do Presidente da Câmara, datada de 31/12/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, **em atendimento** ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

11. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Não há registros de pendências alusivas a multas ou ressarcimentos imputados ao Gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

12. DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

13. DAS IRREGULARIDADES E/OU IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

- **Impropriedades de SIGA** quanto a Remuneração dos Agentes Políticos (item 8.3);



- Inadequação do Relatório de Controle Interno (item 10);

III. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, inciso II c/c art. 42, ambos da Lei Complementar nº 06/91, vota-se por julgar **REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS**, as contas da **Câmara Municipal de Retirolândia**, pertinentes ao exercício financeiro de **2023**, consubstanciadas no processo e-TCM nº **08255e24**, de responsabilidade do Gestor **Sr. Anailton Martins dos Santos**.

As impropriedades/falhas/desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual, levam esta Corte de Contas a consignar, as seguintes ressalvas:

- Impropriedades de **SIGA** quanto a Remuneração dos Agentes Políticos (item 8.3);
- Inadequação do Relatório de Controle Interno (item 10);

SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 04 de dezembro de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Mário Negromonte
Relator**

**Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.